



UFSM

Artigo Monográfico

**POLÍTICAS PÚBLICAS E O PROCESSO DE INCLUSÃO DE
ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BORJA/ RS**

Ângela Regina Pires Costa

PROESP/SEESP/CAPES/MEC/UFSM

SÃO BORJA, RS, Brasil

2007

**POLÍTICAS PÚBLICAS E O PROCESSO DE INCLUSÃO DE
ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BORJA/RS**

por

Ângela Regina Pires Costa

Artigo apresentado no Curso de Especialização em Educação Especial: Déficit Cognitivo e Educação de Surdos do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria em convênio com a Fundação Áttila Taborda – URCAMP – Campus de São Borja/RS, como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Educação Especial: Déficit Cognitivo e Educação de Surdos**

PROESP/SEESP/CAPES/MEC/UFSM

SÃO BORJA, RS, Brasil

2007

Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Curso de Pós-Graduação - Especialização em Educação Especial:
Déficit Cognitivo e Educação de Surdos

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o
Artigo Monográfico de Especialização

**POLÍTICAS PÚBLICAS E O PROCESSO DE INCLUSÃO DE
ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS
NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BORJA/RS**

elaborada por

Ângela Regina Pires Costa

como requisito parcial para obtenção do grau de

**Especialista em Educação Especial: Déficit Cognitivo e
Educação de Surdos**

COMISSÃO EXAMINADORA:

Profª Drª Soraia Napoleão Freitas
Orientadora

Profª Ms Sabrina Fernandes de Castro
Examinadora

Profª Sínara Pollom Zardo
Examinadora

Profª Vaneza Cauduro Peronzoni
Suplente

São Borja, 22 de outubro de 2007

RESUMO

Artigo de Especialização
Curso de Especialização em Educação Especial: Déficit Cognitivo e
Educação de Surdos.
Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil

POLÍTICAS PÚBLICAS E O PROCESSO DE INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BORJA/RS

AUTORA: ÂNGELA REGINA PIRES COSTA
ORIENTADORA: PROF^a Dr^a SORAIA NAPOLEÃO FREITAS
São Borja, 22 de outubro de 2007

Este artigo é resultado de uma pesquisa realizada em nível de especialização, em “Educação Especial – Déficit Cognitivo e Educação de Surdos”. Os objetivos deste artigo tratam de verificar as políticas públicas de Educação Especial do Município de São Borja/RS e as ações educacionais inclusivas implementadas pela Secretaria de Educação e conhecer as políticas internacionais, nacionais e locais que asseguram o direito à educação para as pessoas com necessidades educacionais especiais, bem como verificar as políticas públicas de Educação Especial do município e identificar as ações educacionais inclusivas implementadas pela Secretaria de Educação. O trabalho faz uma releitura da legislação referente a evolução da educação especial, começa-se pela Declaração de Salamanca/1994 a nível internacional, Constituição Federal/88 e Lei de Diretrizes e Bases/96 a nível nacional e Lei Orgânica Municipal/1991 e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal/1990. A metodologia utilizada foi de pesquisa documental, fez-se uma leitura criteriosa dos documentos buscando situar as políticas públicas relativas a esta modalidade de ensino. As ações implementadas pelo município demonstram que muito foi feito, mas que ainda há um longo caminho a ser percorrido, também pode-se observar que a nível municipal, pouco se registrou sobre as ações implementadas pela Secretaria de Educação. Como resultados pode-se apontar que a Educação Especial agora é vista com uma perspectiva de inclusão, os professores estão recebendo formação e auxílio da equipe multidisciplinar. As classes de educação especial não existem mais, e a Escola Especial atende somente aqueles casos mais severos que a escola comum ainda não se sente capaz de assumir e as salas de recursos estão bem equipadas e funcionando na maioria das escolas municipais.

Palavras-chave: Educação Especial, Legislação, Inclusão.

ABSTRACT

Artigo de Especialização
Curso de Especialização em Educação Especial: Déficit Cognitivo e
Educação de Surdos.
Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil

PUBLIC POLICIES AND THE PROCESS OF INCLUSION STUDENTS WITH SPECIAL EDUCATIONAL NEEDS THE SYSTEM OF TEACHING IN MUNICIPAL SÃO BORJA

AUTORA: ÂNGELA REGINA PIRES COSTA
ORIENTADORA: PROF^a Dr^a SORAIA NAPOLEÃO FREITAS
São Borja, 22 de outubro de 2007

This article is a result of a search conducted at the level of specialization, "Special Education-Deficit Cognitivo and Education of the Deaf." The objectives of this article dealing with verifying public policies of Special Education of the Borough of San Borja / RS and the stock inclusive education implemented by the Secretary of Education and meet international policies, national and local guaranteeing the right to education for people with needs special education, and check public policies of the municipality of Special Education and identify actions educational inclusive implementas by the Secretary of Education. The work is a reading of legislation concerning the development of special education, starting by the Declaration of Salamanca/1994 internationally, Constitution Federal/88 and Law of Guidelines and Bases/96 nationally and Organic Law Municipal/1991 and Plan Career of the Magisterium Public Municipal/1990. The methodology used was desk research, he is a careful reading of the documents located seeking public policies relating to this type of education. The actions taken by the council show that much has been done but there is still a long way to be traveled, it can also be observed that at the municipal level, little is recorded on the actions implemented by the Secretary of Education. As results may be pointing that the Special Education now is viewed with a perspective of inclusion, teachers are receiving training and assistance of the multidisciplinary team. The special education classes no longer exist, and the Special School serves only those more severe cases that the common school still does not feel able to take and the halls of resources are well equipped and running municipal schools.

Keywords: Special Education, Legislation, Inclusion.

INTRODUÇÃO

Sabemos que as escolas, juntamente com a família, constituem espaços fundamentais para a construção da aprendizagem do aluno, bem como para o exercício de sua socialização e de sua cidadania.

Não haverá real democracia enquanto não houver igualdade para todos, o que implica em garantir respostas adequadas para as diferentes necessidades presentes nos indivíduos que constituem o coletivo (Escola Viva, MEC, 2005).

Se quisermos uma sociedade verdadeiramente democrática, temos necessariamente de garantir um sistema educacional acolhedor para todos, para tanto temos que contar com dirigentes e profissionais da Educação informados e formados para a prática inclusiva e competente para responder ao conjunto de necessidades educacionais de nossos alunos.

Muito já se avançou no que se refere a legislação educacional, em nosso país, mas ainda temos muito a fazer. É importante que cada Sistema organize e normatize a sua Política Pública, que segundo Shiroma (2002, p.7):

O uso corrente do termo “política” prenuncia uma multiplicidade de significados, presentes nas múltiplas fases históricas do ocidente. Em sua acepção clássica, deriva de um adjetivo originado de polis – politikós – refere-se a tudo que diz respeito à cidade e, por conseguinte, ao urbano, civil, público, social. Na modernidade, o termo reporta-se, fundamentalmente, à atividade ou conjunto de atividade que, de uma forma ou de outra, são imputadas ao Estado moderno capitalista ou dele emanam.

A Política Pública é um conjunto de ações ou normas de iniciativa governamental que tem em vista alcançar determinados objetivos para benefício dos cidadãos. Partindo desse pressuposto, podemos constatar que a política pública tem sempre caráter estatal, o que não significa que a sua execução, através de programas, projetos e atividades, não possam ser de iniciativa privada.

Em relação à educação, podemos conceituar de forma sintética e direta, o termo política pública como sendo um conjunto de normas, regulamentos, ações políticas, decisões e estratégias para desenvolver determinados projetos e/ou atividades do sistema educacional, bem como a aquisição dos recursos destinados a tal finalidade (BORDIGNON, 1993).

Portanto, espera-se que cada nação soberanamente, conforme suas necessidades e visando ao bem comum, formule suas políticas públicas.

A Inclusão de alunos com necessidades especiais nas escolas de ensino regular é uma diretriz constitucional e têm uma política específica, planejada pelos governos. Não é uma opção do Sistema, é um direito assegurado em Lei e deve ser cumprida, conforme podemos observar na legislação vigente.

Desde a Constituição Federal de 1988, seu Artigo 208:

“III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”

Já com Declaração Mundial sobre Educação para todos em 1990 e Declaração de Salamanca em 1994, o Brasil fez a opção pela construção de um sistema educacional inclusivo ao concordar com a Declaração Mundial de Educação para todos, firmada em Jomtien, na Tailândia, em 1990, e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca, Espanha 1994, na Conferência Mundial sobre necessidades Educacionais Especiais: Acesso a qualidade.

Além da Constituição de 1988, podemos citar também a Lei nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Art. 4º, preconizava o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

“Art. 58. Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando portadores de necessidades especiais”.

O Decreto nº 3.298/2000. Regulamenta a Lei nº 7.853/89, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolidando as normas de proteção, e dá outras providências.

A Lei nº 10.098/2000. Estabelece normas gerais e critérios para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, no Plano Nacional de Educação, essas normas aparecem como metas a serem atingidas.

A Lei nº 10.172/01. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências, o Plano Nacional de Educação estabelece vinte e sete objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais, e com a Resolução CNE/CEB nº 02/2001 e o conselho normatiza estas metas, conforme podemos observar no Parecer e Resolução que segue:

O Parecer CNE/CEB Nº 17/2001. Resolução CNE/CEB Nº 02/2001. Da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, apontam os caminhos da mudança para os sistemas de ensino, pois são eles no âmbito dos seus municípios, nas creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental, média e profissional – que devem se transformar para fazer uma educação inclusiva.

Os Sistemas Educacionais de Ensino têm o dever de propor políticas inclusivas para receber todos os alunos em suas escolas de ensino regular, mas para que isso aconteça é necessário em primeiro lugar fazer um planejamento baseado em dados reais, e objetivos claros, a serem construídos com a participação dos vários segmentos da sociedade: órgãos governamentais, legislativo, conselhos (educação, saúde, assistência, da criança e do adolescente), professores, pais, alunos, direção, funcionários, instituições de educação superior, organização das pessoas com deficiência, órgãos não-governamentais, enfim todos aqueles que se sintam comprometidos com esta luta de construir uma escola inclusiva.

O Objetivo Geral dessa pesquisa foi, verificar as políticas públicas de Educação Especial do Município de São Borja /RS e as ações educacionais inclusivas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação desta cidade.

Os objetivos Específicos são:

Conhecer as políticas públicas internacionais e nacionais que asseguram o direito à educação para as pessoas com necessidades educacionais especiais, verificar as políticas públicas de Educação Especial do município de São Borja/RS e identificar as ações educacionais inclusivas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação desta cidade.

Caracterizando-se como uma pesquisa documental, o presente estudo além de incorporar os conhecimentos adquiridos pela autora como professora da rede pública, ex-secretaria de educação do município e atualmente assessora técnica do Conselho Municipal de Educação, envolveu a análise de obras e da legislação nacional e internacional, de modo a fortalecer a posição teórica defendida.

A metodologia usada foi uma revisão da documentação existente no município referente a implementação de ações educacionais inclusivas implementadas pela Secretaria de Educação. Foram analisados planos educacionais da secretaria, relatórios, projetos pedagógicos e regimentos das escolas e documentos oficiais, a fim de identificar o amparo legal e a posição assumida pelos gestores nas políticas educacionais nos diversos desde do ano de 1980 até hoje.

Pretende-se com os resultados desta pesquisa subsidiar o Sistema Municipal de Ensino com estudos que contribuam para a melhoria das ações na área da educação especial dentro de uma perspectiva inclusiva, além de estar registrando de forma organizada o trabalho que foi feito pelo município até o presente momento, e poder dar continuidade de forma planejada ao processo de construção de um sistema educacional inclusivo, que responda as necessidades educacionais especiais dos alunos.

REFERENCIAL TEÓRICO

Em 1985, em sua 23ª reunião, a UNESCO alertava para a situação dramática do analfabetismo no mundo e recomendava a Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU) que despertasse para o problema a opinião pública mundial mobilizando os países-membros através de uma iniciativa mundial. Dois anos depois, em dezembro de 1987, a 42ª sessão da ONU, através de Resolução 42/104, proclamou como “Ano Internacional da Alfabetização”.

Em 1990, o número de analfabetos no Mundo, segundo dados da UNESCO, era de 962,6 milhões (um em cada três adultos). Mantidas as tendências do Ano Internacional da Alfabetização, chegaríamos ao ano 2000 com 942 milhões de analfabetos maiores de 15 anos de idade (cerca de 22% da população mundial). Para esse contingente, a América Latina contribuía com 43,5 milhões de analfabetos (17,6% do total de analfabetos do mundo), os países com maiores números de analfabetos eram; Brasil, China, México, Índia, Paquistão, Bangladessh, Egito, Nigéria e Indonésia, e os grupos onde se concentravam os analfabetos eram; meninas e mulheres, minorias, grupos com necessidades especiais e refugiados. A prioridade das ações deveriam se concentrar nesses países, e nesses grupos, porque resolvido o problema deles, estaria superada boa parte do analfabetismo no mundo.

Para debater o tema, houve uma mobilização em torno das conferências específicas sobre educação de adultos (Elsior/Dinamarca, 1994, Montreal/Canadá, 1960; Tóquio/Japão, 1972; Paris/França, 1985), os resultados acabaram por determinar um esforço adicional, consubstanciado na Conferência Mundial de Educação para Todos (GADOTTI, 1999).

O Brasil fez opção pela construção de um sistema educacional inclusivo ao concordar com Declaração Mundial de Educação para Todos (Joemtin/Tailândia, 1990), e ao mostrar consonância com os postulados produzidos em Salamanca (Espanha/1994) na Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade.

Da Conferência resultou uma série de compromissos assumidos pelos países representados, como:

- satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem de cada pessoa, criança, jovem ou adulto, enriquecendo os valores culturais morais comuns, universalizando o acesso à educação, promovendo a equidade, concentrando a atenção na aprendizagem, ampliando os meios e o raio de ação da educação básica, propiciando um ambiente adequado à aprendizagem e fortalecendo alianças;
- propor políticas de apoio nos setores social, cultural e econômico dos países envolvidos, no sentido de possibilitar a concretização da plena provisão e utilização da educação básica para a promoção individual e social, o que depende de um compromisso e de uma vontade política, respaldados por medidas fiscais adequadas e ratificados por políticas educacionais e pelo fortalecimento institucional;
- prever o fortalecimento da solidariedade internacional, pois a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem constitui-se uma responsabilidade comum e universal de todos os povos, que implica relações econômicas internacionais honestas e eqüitativas, a fim de corrigir as disparidades econômicas e a integração compartilhada dos conhecimentos e experiências de cada nação;

Da Declaração de Salamanca (Espanha/1994) ressaltamos alguns trechos que Complementam a justificativas para as linhas propostas para esse trabalho.

- todas as crianças, de ambos os sexos, têm direito fundamental à educação e que a ela se deva ser dada a oportunidade de obter e manter nível aceitável de conhecimento;
- cada criança tem características, interesse, capacidades e necessidade de aprendizagem que lhe são próprios;
- os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados de modo que tenham em vista toda gama dessas diferentes características e necessidades;
- as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades;
- adotar com força de lei ou como política, o princípio da educação integrada que permita a matrícula de todas as crianças em escolas comuns, amenos que haja razões convincentes para o contrário;
- toda pessoa com deficiência tem o direito de manifestar seus desejos quanto a sua educação, na medida de sua capacidade de estar certa disso. Os pais têm o direito inerente de ser consultados sobre a forma de educação que melhor se ajuste as necessidades, circunstâncias e aspirações de seus filhos;
- as políticas educacionais deverão levar em conta as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser levada em consideração, por exemplo, a importância da língua de sinais como meio de comunicação de surdos, e ser assegurado a todos os surdos acesso ao ensino de língua de sinais de seu país. Face às necessidades específicas de comunicação de surdos e de surdo-cegos, seria mais conveniente que a educação lhes fosse ministrada em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais nas escolas comuns;

- desenvolver uma pedagogia centralizada na criança, capaz de educar com sucesso todos os meninos e meninas, inclusive os que sofrem de deficiências graves. O mérito dessas escolas não está só na capacidade de dispensar educação de qualidade para todas as crianças, com sua criação, dá-se um passo muito importante para tentar mudar atitudes de discriminação, criar comunidades que acolham a todos ... ;
- que todas as crianças, sempre que possível, possam aprender juntas, independente de suas dificuldades e diferenças ... as crianças com necessidades educacionais especiais devem receber todo apoio adicional necessário para garantir uma educação eficaz ... deverá ser dispensado apoio contínuo, desde a ajuda mínima nas classes comuns até aplicação de programas suplementares de apoio pedagógico na escola, ampliando-os, quando necessário, para receber a ajuda de professores especializados e de pessoal de apoio externo;
- ... a escolarização de crianças em escolas especiais – ou classes especiais na escola regular deveria ser uma exceção, só recomendável naqueles casos nos casos excepcionais ...;
- deverão ser tomadas as medidas necessárias para seguir a mesma política integradora de jovens e adultos com necessidades especiais ...;
- assegurar que, num contexto de mudanças sistemáticas os programas de formação do professorado ... esteja voltado para atender às necessidades educacionais especiais nas escolas ...;
- os programas de estudos devem ser adaptados às necessidades das crianças e não o contrário ...;
- a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, em classes comuns, exige que a escola regular se organize de forma a oferecer possibilidades objetivas de aprendizagem, a todos os alunos, especialmente àqueles portadores de deficiências.

Esses dispositivos legais e político-filosóficos da Declaração de Salamanca (Espanha/1994), possibilitam estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo. Nesse sentido, tais dispositivos devem converter-se em um compromisso ético-político de todos, nas diferentes esferas de poder, e em responsabilidade bem definidas para sua operacionalização na realidade escolar.

Em 5 de outubro de 1988 é promulgada a Nova Constituição Brasileira. Alguns de seus itens serão analisados a seguir, tendo como foco a Educação Especial dentro de uma perspectiva inclusiva.

Assim, no Título VIII, da Ordem Social, Capítulo II, Da Seguridade Social, Seção IV, Da Assistência Social, o artigo 203 dispõe que independente de contribuição à seguridade social, a assistência social será prestada a quem dela

necessitar. Dentre seus objetivos, inclui no Inciso IV “a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”; Inciso V, “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

No capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, Artigo 205: “A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; Artigo 208: “ O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a este não tiveram acesso na idade própria;
 - II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 - III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- Artigo 213 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas definidas em lei ...;

Ainda no Título VIII, Da Ordem Social, Capítulo VII, Da Família, da criança, do adolescente, que deve ser assegurado pela família, sociedade e Estado com absoluta prioridade. No Parágrafo 1º desse artigo, está definido que o Estado, admitida a participação de entidades não-governamentais, promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, segundo determinados princípios. Dentre eles, o de que:

(...) serão criados programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiências físicas, sensorial ou mental, bem como de integração do adolescente portador de deficiência mediante o treinamento para o trabalho e a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

O parágrafo 2º estabelece que “a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, afim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências”.

Na identificação e análise da legislação e das normas relativas à educação de pessoas com necessidades educacionais especiais, é importante não deixar de incluir o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido pela Lei nº 8.069º, de 13 de julho de 1990, o Estatuto determina sua aplicação a crianças (de zero a 12 anos incompletos), adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) e, excepcionalmente, a pessoas entre 18 e 21 anos. Em seu Artigo 11, garante acesso às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, nos parágrafos 1º e 2º, que “a criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado” e que a eles será garantido o fornecimento gratuito de medicamentos, próteses e outros recursos para tratamento, habilitação ou reabilitação. O ordenamento do Artigo 5º é contundente: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Com relação a educação, no artigo 54 dispõe que “É dever do Estado assegurar à criança e o adolescente; (...) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

Em (1994) um importante documento oficial foi elaborado pela Secretaria de Educação Especial, estabelecendo a Política Nacional de Educação Especial (PNEE).

O destinatário desta PNEE é apontado como sendo o portador de necessidades especiais e não propriamente, o alunado que apresenta necessidades educacionais especiais. A meta é que até o final do século, o número de alunos atendidos cresça em pelo menos 25%, o que ainda será pouco, face a demanda (estimada em cerca de 10% da população dos quais apenas 1% recebe atendimento educacional).

O documento foi fundamentado na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 5.692/1971, no Plano Decenal de Educação para Todos/MEC e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Continuando a análise da legislação, cabe salientar que um dos mais importantes instrumentos para a educação brasileira é a Lei nº 9394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos artigos 4º, 58º, 59º e 60º, fica bem claro a atenção dispensada a Educação Especial, conforme podemos ver, nos trechos que seguem abaixo.

Art. 4º, III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 58. Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educando com necessidades especiais:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, e virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar os superdotados;

III - Professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educados nas classes comuns;

IV - Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora;

V - Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo Único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educando com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

O Decreto nº 3.298/1999 regulamentou a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolidando e estabelecendo normas gerais que assegurem o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, bem como a sua efetiva integração social.

Com a Lei nº 10.098/2000 se estabeleceu normas gerais e critérios para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e terão atendimento prioritário em repartições, empresas e outros.

A Lei nº 10.172/01. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providencias.

O Plano Nacional de Educação estabelece vinte e sete objetivos e metas para a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais. Sinteticamente essas metas são:

- do desenvolvimento de programas educacionais em todos os municípios – inclusive em parceria com áreas de saúde e assistência social – visando à ampliação da oferta de atendimento desde a educação infantil até a qualificação profissional dos alunos;
- das ações preventivas nas áreas visual e auditiva até a generalização do atendimento aos alunos na educação infantil e no ensino fundamental;
- do atendimento extraordinário em classes e escolas especiais ao atendimento preferencialmente na rede regular de ensino e;
- da educação continuada dos professores que estão em exercício à formação em instituições de ensino superior.

Mais recentemente, no contexto das reformas relacionadas à educação básica, foram publicadas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial (2001).

O Parecer CNE/CEB Nº 17/2001 e a Resolução Nº 02/2001, da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, apontam os caminhos da mudança para os sistemas de ensino, pois são eles no âmbito dos seus municípios, nas creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental, média e profissional – que devem se transformar para fazer uma educação inclusiva.

Art. 3º - Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Parágrafo Único - Os Sistemas de Ensino devem constituir e fazer funcionar um setor responsável pela educação especial, dotado de recursos humanos, materiais e financeiros que viabilizem e dêem sustentação ao processo de construção da educação inclusiva.

Esta Diretriz em seu art. 5º considera educando com necessidades educacionais especiais os que durante o processo educacional apresentarem:

- I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:
 - a) aquela não vinculada a uma causa orgânica específica;
 - b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

No art. 6º determina como se fará a identificação das necessidades educacionais dos alunos e a tomada de decisões quanto o atendimento:

- ... a escola deve realizar, com assessoramento técnico, avaliação do aluno no processo de ensino e aprendizagem, contando para tal, com:
 - I - a experiência de seu corpo docente, seus diretores, coordenadores, orientadores e supervisores educacionais;
 - II - o setor responsável pela educação especial do respectivo sistema;
 - III - a colaboração da família e a cooperação de serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Justiça e Esporte, bem como do Ministério Público, quando necessário.

A Diretriz em seu artigo 7º determina que o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular. Para isso os Sistemas devem prever e prover na organização de suas classes comuns, conforme determina o art. 8º;

- I - Professores das classes comuns e da educação especial capacitado e especializado, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos;
- II - Distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas várias classes ..., dentro do princípio de educar na diversidade.
- III - Flexibilização e adaptações curriculares, que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, respeitada a frequência obrigatória;
- IV - Serviços de apoio pedagógico especializado, realizado nas classes comuns.
- V - Serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em salas de recursos, nas quais o professor especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos;

A acessibilidade deve estar assegurada a todos aqueles alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, nos termos da Lei 10.098/2000 e Lei 10.172/2001, conforme preconiza o art. 12º das Diretrizes Nacionais.

É de responsabilidade dos Sistemas de Ensino estabelecer normas para o funcionamento de suas escolas, para atender aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Quanto aos professores que atuam em classes comuns e que atendam alunos com necessidades educacionais, estes devem comprovar que tiveram em sua formação, conteúdos sobre educação especial. E são considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades, bem como capacidade de implementar estratégias adequadas ao atendimento de educandos com necessidades educacionais especiais

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No Município de São Borja, até a década de 80, não se ouvia falar em Educação Especial e os casos que tinham algum tipo de atendimento, era feito pela Escola Especial/APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). As famílias que possuíam filhos com deficiências quase não comentavam.

Em 1986, criou-se classes de 1ª série especial, tendo em vista o alto índice de repetência e o baixo nível intelectual em parcela significativa da clientela de escolas municipais. Era preocupante a situação e procurava-se achar uma solução para tão alarmante e crescente problema.

No mês de maio do ano de 1987 foram encontrados os primeiro documentos, referindo-se a solicitação da criação da primeira Classe Especial para deficientes auditivos. A diretora da Escola Municipal Vicente Goulart, Sonia Izolina Almeida Quinton, solicitando a Secretária de Educação e ao Delegado de Educação da época a criação desta classe, justificou a existência de um número expressivo de Deficientes Auditivos no município e a impossibilidade de atender esta clientela juntamente com Deficientes Mentais em Escola Especial, e também a fim de proporcionar um atendimento específico que possibilitasse a sua melhor integração.

A referida solicitação foi acompanhada de um projeto que caracterizava a clientela, equipe de profissionais, procedimentos de avaliação dos alunos, proposta pedagógica, plano de curso, equipamentos, mobiliário e material didático.

No governo do Prefeito Mário Roque Weis (1986/1989), através do Decreto nº 2.415/87, ficou criada uma classe especial para Deficientes Auditivos, no Grupo Escolar Vicente Goulart.

Encontram-se entre os documentos pesquisados, um relatório elaborado pela supervisora da Educação especial da época, Miriam Ribeiro Lopes, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com data de fevereiro de 1989, onde relatava as atividades na área da Educação especial no Município de São Borja:

- Decreto nº 2. 415/87, que cria a classe Especial para Deficientes Auditivos no Grupo Escolar Vicente Goulart.
- Distribuição em duas classes especiais e uma de apoio aos dezoito alunos Deficientes Auditivos: Nível I – Alunos que não estão freqüentando a Rede Regular de Ensino, Nível II – Alunos que freqüentam a Rede regular de ensino e recebem apoio na Classe Especial, Classe de apoio – Recebem atendimento da Classe Especial.
- Docentes que atuam com os Deficientes Auditivos: Vânia Della Pase – Nível I; Gorete Ramage – Nível II; Nara Witt – Classe de Apoio
- Criação de uma Associação de Pais, denominada APECDA (Associação de Pais e Colaboradores do Deficiente Auditivo), com o objetivo de auxiliar na arrecadação de fundo em benefício das classes especiais, existentes na escola.

Neste relatório a supervisora também expõe algumas necessidades, como compra de material didático, aquisição de aparelhos coletivos de treinamento da fala, montagem de uma equipe inter-profissional composta por especialistas da área.

Em maio de 1989, tendo como Secretária de Educação a Professora Maria Helena Lago Uberti, foi solicitado pela SMEC, ao prefeito um Decreto que enquadrasse – para fins de remuneração mensal compatível – como Técnicos em Educação Especial, à aqueles professores que exercerem docência em Classes Especiais, desde que comprovada a respectiva habilitação técnica específica, como resposta foi encontrado entre os documentos um memorando da Secretaria de administração com a data de 16 de junho de 1989, com parecer da Consultoria Jurídica, dizendo que a concessão é viável por meio de Lei, e que seja elaborado e

encaminhado a Câmara de Vereadores um projeto de Lei visando regularizar a situação dos docentes nesta área.

No memorando/191/89-SMEC, foi encontrado uma solicitação da Secretária de Educação ao Prefeito a criação, através de decreto, de mais duas turmas, de Classes Especiais para Deficiente Auditivo junto a Escola Vicente Goulart, ampliando para três o número de Classes.

De acordo com relatório pesquisado, aumentaram tanto às turmas de Classes Especiais, que a Escola Municipal Vicente Goulart tornou-se Pólo, para realizar o atendimento às crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.

A referida escola, tinha como objetivo a integração da ação educativa com a família e a sociedade, dando assim, condições para que os alunos desenvolvessem as potencialidades que lhe são inerentes. Contava na época com doze turmas de Classes Especiais para Deficientes Mentais e uma turma para Deficiente Auditivo. Além dos professores, a Escola contava com uma Equipe Técnica que tinha por meta avaliar e classificar a clientela, fazer terapia e auxiliar os professores na melhoria dos comprometimentos educacionais dos alunos. A clientela da Escola provinha de vários bairros da cidade e a maioria era de condições sócio-econômica e cultural baixa. Foram encontrados documentos que referiam a Educação Especial, tanto no atendimento como no sentido de dar gratificações aos professores, como podemos ver a seguir;

A Lei Orgânica Municipal, de abril de 1990, no Art. 106 - garante:

O Poder Público Municipal garantirá Educação Especial aos deficientes, em qualquer idade, bem como aos superdotados nas modalidades que se lhe adequarem.

1° - É assegurada a implantação de programas governamentais para formação, qualificação e ocupação dos deficientes e superdotados.

2° - O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento aos deficientes e superdotados, através de convênios com entidades que preencham os requisitos do artigo 213 da Constituição Federal.

3° - O órgão encarregado do atendimento ao excepcional regulará e organizará o trabalho de oficinas pedagógicas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto estas não estiverem integradas no mercado de trabalho.

Art. 107 - Os professores municipais que exerçam suas atividades em escolas e classes de excepcionais farão jus a uma gratificação de cem por cento (100%) do vencimento básico.

Parágrafo Único - Os professores de Classes Especiais receberão atualização específica pelo órgão competente com a colaboração de outros sistemas.

Art. 113 - O professor ou professora que trabalhe no atendimento aos excepcionais poderá, a pedido, após vinte e cinco (25) anos, respectivamente, de efetivo exercício de classe, completar seu tempo de

serviço em outras atividades pedagógicas no ensino público municipal, as quais serão consideradas como de efetiva regência.

Parágrafo Único - A gratificação concedida ao servidor público municipal designado exclusivamente para exercer atividades no atendimento a deficientes e superdotados, será incorporadas ao vencimento após percebida por cinco (05) anos consecutivos ou dez (10) intercalados.

Além da Lei Orgânica/1991 o Plano de Carreira do Magistério Público/1990, em seu artigo 50 inciso IX, também faz referência a receber gratificação pelo trabalho em educação especial, como podemos ver: “pelo exercício em classes de Excepcionais será atribuída uma gratificação de 100% sobre o básico do professor e em classes de Educação Especial uma gratificação de 50% do vencimento básico do Magistério”.

Seguindo a leitura de documentos, foi encontrado um Projeto de Descentralização das Classes Especiais/1995, elaborado pelo Departamento de Orientação Educacional e Pedagógica da Educação Especial/SMEC, que em sua apresentação, demonstrava a preocupação em colocar em efetivo funcionamento os objetivos propostos no Projeto de Criação que previa as Classes de Educação Especial voltadas para a valorização e humanização do educando no meio, e também diante das dificuldades colocadas pelos pais dos alunos, no que diz respeito ao deslocamento de seus filhos para receberem atendimento adequado, sendo que a escola de origem era o local ideal para integração do aluno ao meio.

O Projeto de Descentralização das Classes Especiais/1995 usava com referências os seguintes documentos: Plano de Ação Mundial, Declaração Mundial sobre Educação para Todos/1990, Constituição Federal/1988, Estatuto da Criança e do Adolescente/1990, Decreto n° 914/93, Lei federal 5692/71 e Parecer do Conselho Municipal de Educação. Tinha como objetivo cumprir as determinações legais que norteavam a Educação Especial, atendendo o educando no seu meio. A proposta do projeto era de que os alunos fossem atendidos em classes especiais, mas na escola de origem.

Neste mesmo ano de 1995, um grupo de professores municipais, concluintes de uma Capacitação para atuar em Educação Especial – Deficiência Mental, da Universidade da região da Campanha e das Missões/URI, elabora um projeto de conclusão para o referido curso, denominado “Projeto SADA – Serviço de

Atendimento às Dificuldades de Aprendizagem”. Este projeto passa a ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ser aplicado nas escolas municipais.

No ano 2000, com a descentralização do atendimento em Educação Especial que funcionava em uma única escola, as Classes de Educação Especial, passam a funcionar em outras escolas e também foi criado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o D.P.P.N.E.E (Departamento de Pessoas Portadoras de Necessidades Educativas Especiais), com uma equipe de técnicos especializado e também passou a funcionar a SADA (Serviço de Atendimento as Dificuldades de Aprendizagem). Alunos freqüentando as classes regulares com apoio na SADA, em turno inverso, e atendimento da equipe multidisciplinar no CAM (Centro de Atendimento Múltiplo). O centro contava com uma equipe de profissionais como: médico pediatra, neurologista, psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagoga, professoras para deficiente auditivos e visuais e a brinquedoteca. As escolas foram orientadas a colocarem no seus Regimentos Escolares a SADA.

A SADA, tinha como objetivo auxiliar os alunos que apresentassem algum tipo de dificuldades em aprendizagem. Esse serviço era realizado na própria escola do aluno no turno inverso e por professores que tivessem algum tipo de capacitação ou pós-graduação em educação especial. A prioridade para o atendimento era para alunos da 1ª e 2ª série.

A partir de 2005, aprimorou-se o trabalho, reformulando-se alguns conceitos, sobre Educação Especial, ficando para trás o sentido de integração e começando a se trabalhar com a visão de Inclusão, e a SADA, passa a ser chamada de Salas de Recursos. Deixa de existir o Departamento de Educação Especial e ele passa a fazer parte do Departamento Pedagógico, com o nome de ATEEI (Assessoria Técnica de Escola de Educação Inclusiva). Começa uma discussão com as equipes diretivas das escolas para que os alunos que ainda estão nas turmas de Educação Especial, dentro um curto espaço de tempo, passem para salas de aula regular, e não mais funcionem as Classes Especiais.

A Secretaria de Educação Especial do Ministério de Educação lança vários materiais, os quais são estudados pela SMECD. O Município participa de formação na cidade de Uruguaiana, do Programa “Educação Inclusiva – Direito a Diversidade”,

trazendo para o município materiais de formação, em relação as salas de recursos, formação de professores e tipos de deficiências.

É oferecido aos professores Seminários de Educação Especial, cursos, palestras com essa nova visão da Inclusão. Algumas escolas já passam a receber alunos que vem das Classes Especiais e da APAE.

A SMECD fortalece o Centro de Atendimento Múltiplo com materiais e estudos sobre a inclusão, procura-se orientar pela LDBEN/96 e as Diretrizes da Educação Especial e pelo Parecer do CNE nº17/2001, e trabalha em consonância com as orientações da SEESP/MEC. A equipe do CAM (Centro de Atendimento Multidisciplinar), oferece acompanhamento aos professores, orientando a cada dificuldade que surge.

Atualmente no município não funciona nenhuma Classe Especial, e na APAE, continuam só os casos mais severos que a escola comum ainda não se sente capaz de assumir.

A Secretaria de Educação de São Borja, com o objetivo de promover melhoria qualitativa do atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais encaminhou projeto ao MEC solicitando assistência financeira para ações de aquisição de equipamentos para as escolas e material didático, estes materiais já chegaram às escolas.

No Sistema Municipal de Ensino de São Borja, muito já se fez pela inclusão, e muito está se fazendo, o que nos falta é registrar em forma de documentos e ajustar ao processo que já vem sendo feito, dando continuidade aos mesmos, de uma forma mais planejada, organizada e regulamentada.

Com base em tudo o que foi visto pensa-se que o Município de São Borja, já conseguiu avançar muito em termos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, mas tem muito ainda a fazer. Também precisa ter registrado e regulamentado todas essas ações.

CONCLUSÃO

Os Sistemas Educacionais de Ensino tem o dever de propor políticas inclusivas para receber todos os alunos em suas escolas de ensino regular, mas para que isso aconteça, é necessário em primeiro lugar fazer um planejamento baseado em dados reais, e objetivos claros, a serem construídos com a participação dos vários segmentos da sociedade: órgãos governamentais, legislativo, conselhos (educação, saúde, assistência, da criança e do adolescente), professores, pais, alunos, direção, funcionários, instituições de educação superior, organização das pessoas com deficiência, órgãos não-governamentais, enfim todos aqueles que se sintam comprometidos com esta luta de construir uma escola inclusiva.

No Sistema Municipal de Ensino de São Borja, muito já se fez pela inclusão, e muito está se fazendo. O que nos falta é registrar em forma de documento e ajustar ao processo que já vem sendo feito, dando continuidade aos mesmos, de uma forma planejada, organizada e regulamentar.

Finalizando estas reflexões sobre a complexidade da inclusão escolar de crianças e jovens com deficiência, cabe lembrar que as maneiras de pensar e fazer a educação e as escolas hoje, conta com um determinante a ser destacado na análise dessa pesquisa, que é o fato de a escola estar inserida num quadro em que é prioritário que a educação básica seja universalizada, não como um direito e uma necessidade, mas para dar sustentação ao modelo da livre-iniciativa e as relações de competitividade.

O processo de construção de um sistema educacional inclusivo tem se constituído como uma proposta de escola para todos, num contexto acolhedor e responsável para com as necessidades educacionais dos alunos, e tem por outro lado, sido assumido com consciência e grande interesse, pela maioria dos que

tiveram a oportunidade de compreender seu significado, sua natureza, seus objetivos e seu valor social.

Para os Sistemas de Educação, esta nova realidade está trazendo inúmeros desafios que devem ser enfrentados no nosso dia-a-dia, com muita seriedade e responsabilidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**, 1990.

_____. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica**. MEC/SEESP, 2001.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394 /96**.

_____. **Lei da Promoção da Acessibilidade**. 10.098/2000.

_____. **Lei de apoio as Pessoas Portadoras de Deficiência**. 7.853/89.

_____. **Lei Estatuto da Criança e do Adolescente**. 8.069/90.

_____. **Lei Plano Nacional de Educação**, 10.172/2001.

_____. **Lei Federal para o ensino de 1º e 2º grau**. 5692/71.

_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**, Corde, 1994.

_____. Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. **Roteiro e Metas para Orientar o debate sobre o Plano Nacional de Educação**. Brasília, INEP, 1997.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília, Secretaria de Educação Especial, 1994

_____. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Direito a Educação. Subsídios para a Gestão dos Sistemas Educacionais**. Brasília, MEC/SEESP, 2004.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Departamento de Promoção dos Direitos Humanos. DPDH. **Cidadania e Inclusão: O Planejamento da Política de Inclusão**. Brasília. CORDE, 2000.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Projeto Escola Viva. **Garantido acesso e permanência de todos os alunos na escola**, Brasília, 2005.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Projeto Escola Viva. **Projeto Escola Viva: Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola**. Brasília, 2005.

BORDIGNON, Genuíno. Democratização e descentralização política e práticas. Revista Brasileira de Administração da Educação, N° 09, Brasília, 1993

DECRETO n° 2.415/87 – **Cria uma Classe Especial para Deficiente Auditivo** – secretaria de Educação de São Borja, 1987.

GADOTTI, Moacir. Os compromissos de Jomtien - Estado e Sociedade Civil. Texto-roteiro para o I Seminário Nacional sobre Educação Para todos. Avaliação EFA-2000. Brasília, Ministério da Educação, 1999.

GÓES. LAPLANE. Maria Cecília Rafael, Adriana Lia Frizman (orgs.). **Políticas e Práticas de Educação Inclusiva**. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

LEI ORGÂNICA – Município de São Borja – abril de 1990.

MAZZOTA. Marcos José Silveira. **Educação Especial no Brasil. História e Políticas Públicas**, 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PLANO DE AÇÃO – 1ª Série Especial – Secretaria de Educação de São Borja – 1986

PLANO de Carreira do Magistério Público Municipal - Lei n° 1.749/90 – São Borja.

RELATÓRIOS-SADA - Centro de Atendimento Múltiplos. Secretaria de Educação de São Borja, 1995

SÃO BORJA. Secretaria Municipal de Educação. **Projeto: Instalação e Funcionamento da Classe Especial: Deficiente Auditivo**. São Borja, 1989

_____. **Projeto: Descentralização das Classes Especiais**. São Borja, 1995

_____. Departamento Pedagógico. **Relatório: Atividades na área de Educação Especial**. São Borja, 1989.

SHIROMA. E. O. Campos. **Decifrar textos para compreender a política**: Subsídios teóricos metodológicos para análise de documentos. Revista Centro de Ciências da Educação da UFSC, n° 23, Florianópolis, 2002.